



MADEIRAS LTDA para DETE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e novo representante legal: **MARCOS JOSE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 06224757083 SSP/BA e inscrito no CPF nº 900.880.855-20, residente e domiciliado na Avenida Yolando Fonseca, nº 108, Bairro Jurema, Vitória da Conquista, BA, mantendo o mesmo CNPJ e endereço, em conformidade com as justificativas e documentos anexados ao Protocolo GEP 83516/2024, devendo essa alteração ser devidamente anotada no SIGA.**

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013-28/2025

Tendo em vista a previsão do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de alteração de razão social da empresa CONTRATADA, por meio do Contrato nº 013-28/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **DETE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, fazendo-se necessário modificá-lo nos seguintes termos: Fica registrada a alteração da razão social do Contrato nº 013-28/2025, passando de **RONE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** para **DETE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, e novo representante legal: **MARCOS JOSE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 06224757083 SSP/BA e inscrito no CPF nº 900.880.855-20, residente e domiciliado na Avenida Yolando Fonseca, nº 108, Bairro Jurema, Vitória da Conquista, BA, mantendo o mesmo CNPJ e endereço, em conformidade com as justificativas e documentos anexados ao Protocolo GEP 83516/2024, devendo essa alteração ser devidamente anotada no SIGA.**

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014-28/2025

Tendo em vista a previsão do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de alteração de razão social da empresa CONTRATADA, por meio do Contrato nº 014-28/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **DETE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, fazendo-se necessário modificá-lo nos seguintes termos: Fica registrada a alteração da razão social do Contrato nº 014-28/2025, passando de **RONE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** para **DETE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, e novo representante legal: **MARCOS JOSE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 06224757083 SSP/BA e inscrito no CPF nº 900.880.855-20, residente e domiciliado na Avenida Yolando Fonseca, nº 108, Bairro Jurema, Vitória da Conquista, BA, mantendo o mesmo CNPJ e endereço, em conformidade com as justificativas e documentos anexados ao Protocolo GEP 83516/2024, devendo essa alteração ser devidamente anotada no SIGA.**

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015-28/2025

Tendo em vista a previsão do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de alteração de razão social da empresa CONTRATADA, por meio do Contrato nº 015-28/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **DETE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, fazendo-se necessário modificá-lo nos seguintes termos: Fica registrada a alteração da razão social do Contrato nº 015-28/2025, passando de **RONE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** para **DETE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, e novo representante legal: **MARCOS JOSE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 06224757083 SSP/BA e inscrito no CPF nº 900.880.855-20, residente e domiciliado na Avenida Yolando Fonseca, nº 108, Bairro Jurema, Vitória da Conquista, BA, mantendo o mesmo CNPJ e endereço, em conformidade com as justificativas e documentos anexados ao Protocolo GEP 83516/2024, devendo essa alteração ser devidamente anotada no SIGA.**

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 002, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão Eleitoral do Fórum de Entidades da Sociedade Civil e convoca Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titulares e Suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

CMDPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, em Reunião Ordinária realizada no dia **10 de Junho de 2025** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.845/2012, regulamentada pelo Decreto nº 14.762/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição das Entidades da Sociedade Civil, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de conselheiros titulares e suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Vitória da Conquista, para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.959, de 30 de junho de 2017, o Decreto nº 18.037 de 04 de agosto de 2017 e o Decreto 18.841 de 22 de agosto de 2018, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Comissão Eleitoral para acompanhar o processo de eleição;

CONSIDERANDO que o processo de escolha se dará na data de **12 de setembro de 2025 perante a Comissão Eleitoral, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;**

CONSIDERANDO que o local da Assembleia será na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no espaço do Centro Integrado dos Direitos Humanos, localizado na Avenida Otavio Santos, nº 744- Recreio, às 14h15min para a primeira chamada e às 14h30min para a segunda chamada;

CONSIDERANDO que as vagas para compor a representação de conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com surdez ou com deficiência auditiva, escolhidos entre os membros surdos ou com deficiência auditiva;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com deficiência visual, escolhidos entre os membros com deficiência visual;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com deficiência física, escolhidos entre os membros com deficiência física;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com deficiência intelectual;

V - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes de entidades socioassistenciais, devidamente cadastradas no Conselho.

CONSIDERANDO que serão declarados eleitos os representantes que obtiverem mais votos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

I - GEISA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS

II - SORAYA SÁ DOS SANTOS

III - ROSILENE OLIVEIRA MENDES

IV - VÂNIA BRITO

V - MÁRIA FARIAS VIANA (Representantes da ASSOCIAÇÃO CONQUISTA DOWN, ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INCLUSÃO DO DEFICIENTE - ACIDE)

Parágrafo Único: Após o término do processo eleitoral, a comissão de que trata o caput será dissolvida.

Art. 2º Convocar Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de conselheiros Titulares e Suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, que acontecerá no dia 17 de agosto de 2023 nos parâmetros do Edital desta Resolução.

Art. 3º O mandato dos representantes eleitos será para o início de nova gestão, referindo-se ao biênio 2025-2027, após o término do mandato atual, que se encerrará em 25 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Célio Roberto Lima Barbosa

Cons. Presidente do CMDPD

Decreto nº 22.835 de 25 de setembro de 2023

EDITAL - RESOLUÇÃO CMDPD Nº 002/2025



REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º Fica criada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

§ 1º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I- Receber os pedidos de inscrição das entidades da Sociedade Civil;
- II- Receber e processar toda a documentação referente às inscrições das entidades da Sociedade Civil;
- III – Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- IV – Coordenar o processo de escolha dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- V – Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.
- VI – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o resultado das eleições.
- VII - desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 2º Para organizar o pleito eleitoral será designada Mesa Diretora, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Primeiro Secretário, designados pelo CMDPD dentre os membros da comissão eleitoral representantes das entidades da sociedade civil, antes da data da eleição.

§ 1º Compete à Presidência da Mesa Diretora:

- I - Receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;
- II - Esclarecer imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;
- III - Manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV - Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- V - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

§ 2º Compete à Vice Presidência e Secretaria da Mesa Diretora:

- I - Substituir a Presidência, nas suas eventuais ausências da mesa;
- II - Auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento dos (as) eleitores (as), até o escrutínio dos votos.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Somente será admitida no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a participação de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos e com inscrição neste Conselho.

Art. 4º As Entidades deverão indicar 02 (dois) representantes no processo eleitoral para vaga de titular e suplente, via Ofício, e em papel timbrado ou com carimbo da Entidade, assinado pelo representante legal, juntamente com as informações pessoais dos representantes, descritos em formulário próprio, constantes no ANEXO II.

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o ANEXO I, especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral.

Art. 6º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos documentos listados abaixo:

- a) cópia do Estatuto Social
- b) cópia da Ata de última Eleição da Diretoria, devidamente registrados em cartório;
- c) declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nas alíneas "a" e "b", sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental, conforme ANEXO IV.
- d) Ofício de indicação dos representantes da entidade no processo de eleição,

assinado pelo presidente, conforme disposto no Art. 3º;

e) cópia do documento de identificação com foto dos representantes indicados para a vaga de titular e suplente em sua respectiva categoria.

f). Nos casos de inscrição para pleitear à vaga de Entidade Socioassistencial, deverá apresentar Declaração de Cadastro emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único: Para a inscrição das Entidades já cadastradas no CMDPD, dispensa-se a apresentação do documento listado na alínea "a", "b" e "c", salvo se houve atualizações nos mesmos.

Art. 7º O requerimento de inscrição deverá ser entregue na Sede da Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizado na Avenida Otavio Santos nº 744-Recreio, nesta cidade, até a data de 18 a 21 de agosto/25 às 17:00 horas.

Art. 8º Não se admitirá que um candidato represente mais de uma entidade.

Art. 9º As Entidades que não estiverem cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10º O processo de escolha se dará na data de 12 de setembro de 2025, na sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no espaço do Centro Integrado dos Direitos Humanos, às 14h15min para a primeira chamada e às 14h30min para a segunda chamada.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com surdez ou com deficiência auditiva, escolhidos entre os membros surdos ou com deficiência auditiva;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com deficiência visual, escolhidos entre os membros com deficiência visual;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com deficiência física, escolhidos entre os membros com deficiência física;
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com deficiência intelectual.
- V - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes de entidades socioassistenciais, devidamente cadastradas no Conselho.

§ 2º Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Serão considerados escolhidos os representantes que obtiverem mais votos;

§ 4º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comunicar por escrito o nome dos novos membros não-governamentais ao Chefe do Executivo Municipal, bem como publicar a ata da Assembleia no Diário Oficial do Município.

§ 5º O Chefe do Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para nomear, por decreto, os novos conselheiros governamentais e não-governamentais, e dar-lhes a posse.

§ 6º O mandato dos conselheiros será pelo período de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente, conforme Artigo 4º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.845/2012.

Art. 11º O processo eleitoral obedecerá ao cronograma descrito em Anexo III.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 12º. A Mesa Diretora será instalada na data e horário previstos para a eleição, iniciando-se os trabalhos após a verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 13º A Assembleia de Eleição seguirá a seguinte ordem:

- I – Abertura pela Mesa Diretora
- II – Leitura da Resolução 002 do CMDPD de 27 de Maio de 2025
- III – Início da Votação
- IV – Apuração dos Votos
- V – Apresentação dos Resultados
- VI – Encerramento dos trabalhos
- VII – Lavratura da Ata da Assembleia

Art. 14º. As Entidades da Sociedade Civil serão representados, na Assembleia



de votação, por seu Presidente, ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelas pessoas definidas em seus estatutos ou Regimentos Internos, como substitutos imediatos, nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 1º Na impossibilidade dos representantes elencados no caput do presente artigo, poderão as entidades encaminhar o seu representante, através de ofício da presidência da Entidade.

§ 2º Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação oficial, com foto.

Art. 15º. O recebimento dos votos começará às 14:45min, encerrando-se até às 16:15min.

Art. 16º O Presidente da instituição da Sociedade Civil inscrita terá direito a voto, ou, na sua ausência, o representante indicado, conforme estabelecido no artigo 14º.

Art. 17º Terão direito a voto os representantes titulares indicados pela instituição no ato da inscrição para o pleito eleitoral.

Art. 18º. A eleição dar-se-á por votação secreta.

§ 1º As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos membros da Mesa Diretora e indicarão, conforme o segmento, as entidades da Sociedade Civil inscritas.

§ 2º Os votos serão depositados em urna inviolável.

§ 3º Concluída a votação, imediatamente procederá à apuração dos votos.

Art. 19º Serão eleitas as instituições que obtiverem mais votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, as instituições reunir-se-ão para definir qual ficará com a titularidade e qual instituição ficará na condição de suplência.

Art. 20º. Terminada a votação e apuração, e declarado o resultado, a Mesa Diretora adotarà as seguintes providências:

I – encerrará os trabalhos;

II - determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;

III - assinará a Ata a Mesa Diretora e todos os presentes.

SEÇÃO V – DA POSSE

Art. 21º- A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD dar-se-á em Reunião convocada pelo Executivo Municipal, após a regulamentação através de Decreto de Nomeação.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral do Fórum das Entidades de Sociedade Civil.

Art. 23º- Todo processo de escolha deverá ser lavrado em Ata no decorrer do mesmo.

Célio Roberto Lima Barbosa
Cons. Presidente do CMDPD
Decreto nº 22.835 de 25 de setembro de 2023



ERRATAS E RETIFICAÇÕES

ERRATA DA PORTARIA Nº 17 DE 16 DE JULHO DE 2025

Comunicamos errata da Portaria Nº 17 de 16 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico Edição 4.010 páginas 05 e 06 do dia 18 de julho de 2025.

Onde se lê:

CONSIDERANDO os dispostos do art. 4º, Anexo Único do Decreto Municipal 17.386/2016 que cria o Conselho Disciplinar do Táxi (CDT);

Leia-se:

CONSIDERANDO os dispostos do art. 4º, Anexo Único do Decreto Municipal 17.368/2016 que cria o Conselho Disciplinar do Táxi (CDT);

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, 24 de julho de 2025.

Luís Paulo Sousa Santos

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Matrícula 30.540-8

PORTARIA

PORTARIA Nº 109/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei de nº 421/87 e o Decreto de nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob o nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob o nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Tainá Alves de Oliveira Peixoto, **matrícula sob o nº 30.867-1** e Jaci Rozana Menezes Viana, **matrícula sob o nº 30.758-8**, para atuarem respectivamente como Fiscal e Responsável Técnica do contrato sob nº 088-28/2025, oriundo do processo administrativo de nº 30556/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a empresa IMASTER SERVIÇOS LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.303.726/0001-64.

Art. 2º O contrato tem como objetivo a prestação de serviços de locação, instalação e desinstalação de equipamentos de toldos, para serem utilizados nos serviços da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente à **ATA SRP de nº 010/2025 e PE SRP de nº 001/2025**.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, 25 de julho de 2025